COMISSÃO DE LI...
341
...
Rubrica

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPU/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IPU/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPU, VISANDO À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS OCULARES, INCLUINDO AVALIAÇÕES DE ROTINA, EXAMES COMPLEMENTARES, DIAGNÓSTICOS PREVENTIVOS E EMITINDO LAUDOS TÉCNICOS PARA ENCAMINHAMENTO MÉDICO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PROTOCOLOS DO SUS, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 20260504/001-CR, o Termo de Referência (Anexo I do Edital), , a documentação de habilitação da CONTRATADA, e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 20260504/001, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
342
Fls
Rubrica

A remuneração da CONTRATADA observará os valores unitários fixados pela Administração na Tabela de Preços constante do Termo de Referência (item 1.2 do Anexo I do Edital), para os serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados mediante regulação, autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde, conforme agenda pactuada na reunião técnica inicial, observando-se os fluxos de regulação municipal, a fila regulada, a prioridade clínica e a capacidade operacional declarada e comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo único. É vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, dos usuários do SUS pelos serviços executados no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de produção detalhado, dos laudos técnicos correspondentes, da documentação comprobatória da execução e do atesto do fiscal contratual.

§1º O fiscal do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar a efetiva prestação dos serviços, contados do recebimento da documentação completa.

§2º Será glosado o pagamento de serviços não comprovados, não autorizados pela regulação, executados em desacordo com os protocolos do SUS ou sem a devida emissão de laudo técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, exclusivamente em relação aos itens da Tabela de Serviços (item 1.2 do Termo de Referência) para os quais foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – executar os serviços oftalmológicos de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, as normas da ANVISA e as diretrizes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), garantindo a segurança assistencial e a qualidade dos procedimentos, desde a consulta inicial até os procedimentos cirúrgicos de maior

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
343
RUBRICA

complexidade, como facoemulsificação com implante de lente intraocular, correção de estrabismo, trabeculectomia e injeções intravítreas;

II – emitir laudo técnico detalhado para cada procedimento oftalmológico executado, contendo, no mínimo: identificação do paciente, descrição dos achados clínicos, exames realizados, resultados obtidos, diagnóstico e condutas recomendadas, assinado por médico oftalmologista com registro no CRM e RQE em Oftalmologia, garantindo a rastreabilidade e a integração das informações ao sistema da rede pública de saúde municipal;

III – integrar as informações clínicas e os laudos técnicos dos atendimentos oftalmológicos realizados ao sistema da rede pública de saúde municipal, na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a rastreabilidade, o compartilhamento das informações no âmbito do SUS e o adequado registro da produção para fins de faturamento e controle;

IV – manter agenda de atendimentos compatível com a demanda que lhe for regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando estritamente a capacidade operacional declarada e comprovada no ato do credenciamento, bem como os dias, horários e quantitativos mensais pactuados na reunião técnica inicial, dando prioridade aos casos de maior gravidade clínica conforme fluxo de regulação municipal e critérios de priorização estabelecidos pelo SUS;

V – prestar orientação básica e acessível ao paciente quanto aos resultados dos exames oftalmológicos realizados, esclarecendo sobre a necessidade ou não de acompanhamento especializado, os cuidados pós-procedimento (quando aplicável) e a importância do seguimento clínico, sem prejuízo da emissão do laudo técnico detalhado, promovendo o letramento em saúde ocular e a adesão ao tratamento;

VI – manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

VII – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VIII – alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
344
Fls
Rubrica

IX – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

X – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

XI – efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

XII – não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII – quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIV – responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XV – comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
345

XVI – prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XVII – paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVIII – promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

XIX – conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XX – submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXI – cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XXII – não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XXIII – não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

XXIV – não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XXV – receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XXVI – manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XXVII – cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
346
Rubrica

XXVIII – comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXIX – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

XXX – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXI – cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXXII – manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

XXXIII – apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

XXXIV – apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXXV – observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XXXVI – atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

XXXVII – instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

XXXVIII – instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXIX – instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

XL – adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
347
Rubrica

XLI – estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

XLII – obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XLIII – refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todos os serviços oftalmológicos pactuados, com seus próprios recursos técnicos e profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

VII. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

VIII. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
348
Rubrica

IX. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X. a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

XI. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XIV. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XV. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

XVI. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de ____ meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes verificar a conformidade técnica, documental, assistencial e administrativa da execução.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
349
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento contratual, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 15 (quinze) dias;

III – multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da fatura mensal, em caso de inexecução parcial;

IV – multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total;

V – impedimento de licitar e contratar;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais e contratuais, especialmente por inadimplemento, perda superveniente das condições de habilitação, descredenciamento voluntário, ou interesse público devidamente motivado, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá continuar a executar os serviços já agendados ou autorizados até o limite de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, para garantir a continuidade assistencial dos pacientes já regulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (especialmente dados relativos à saúde dos pacientes) a que tenham acesso em razão deste contrato, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipu/CE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA